

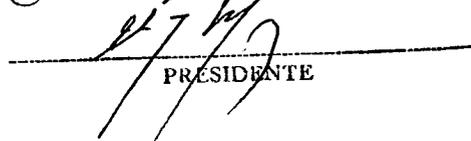


ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
Câmara Municipal de Pirassununga MUNICÍPIO MUNICIPAL

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 05/04/1983.

INDICAÇÃO Nº 69/83

  
PRESIDENTE

Considerando que os impostos e taxas municipais, após os seus vencimentos, por lei, sujeitarão os contribuintes, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor vencido e a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (hum por cento) ao mês;

Considerando que este sistema de cobrança pela - Municipalidade, vem propiciando especulação monetária por parte dos contribuintes, notadamente os possuidores de inúmeros lotes de terrenos situados no perímetro urbano, que invariavelmente efetuam os pagamentos de seus débitos no final do exercício ou através da Dívida Ativa cobrada no exercício seguinte;

Considerando ainda, que este sistema de cobrança de impostos e taxas pela municipalidade, possibilitam aos citados - proprietários de terrenos através deste mecanismo, vantagens financeiras em detrimento ao cofre municipal;

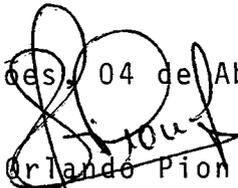
Considerando que estes impostos e taxas, quando/ efetuados no final do exercício ou através da Dívida Ativa, traz sérias dificuldades na programação financeira da receita do município;

Considerando que o índice da Dívida Ativa deste/ ano, chegou a casa dos 10% (dez por cento) da Receita Tributária;

Considerando finalmente, que a maioria dos municípios do Estado de São Paulo, aplicam a correção monetária nos débitos fiscais;

Nestas condições, indico ao Executivo Municipal, pelos meios regimentais, o estudo e elaboração de Projeto de Lei, bem como o seu envio a esta Casa, visando a implantação para o ano vindouro, da correção monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, em todos os débitos fiscais de contribuintes com a Fazenda Municipal.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1983.

  
Artur Pion  
Vereador